



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO CMB N.º 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, CONTRATANTE, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente **DELURDES DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 727.070.547-04, portador da Carteira de Identidade n.º 390545 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Laurindo Uliana, nº 360, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA, **LINDALVA GONÇALVES AMORIM FERREIRA**, com sede na rua: João Olinto Badaró, nº 20, Centro de Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, inscrita no CNPJ: 34.470.333/0001-04, representada por **LINDALVA GONÇALVES AMORIM FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 118.179.427-78, portadora da carteira de identidade nº 2.120.960-ES, residente e domiciliada na rua: João Olinto Badaró, casa nº 21, Centro de Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a aquisição de serviços de transmissão online e ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Câmara Municipal de Brejetuba, de acordo com as solicitações do Presidente.

1.2 - Descrição dos serviços:

Descrição do Serviço	Valor	Valor Total
Transmissão online e ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário da Câmara Municipal de Brejetuba através da rede social oficial do Poder Legislativo Municipal.	R\$3.100,00	R\$37.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) mediante as notas atestadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início retroagido a 01 de fevereiro de 2022, encerrando-se em 01 de fevereiro de 2023, com duração de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando no momento da Contratação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Processo	Origem – Lei Orçamentária	Ativ.
01.01	3.3.90.39	0010/2022	813/2021	2022

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar as transmissões online e ao vivo com equipamentos compatíveis com uma entrega de vídeo com áudio visual de qualidade para os internautas.
- Garantir a qualidade do serviço, independentemente da quantidade de acessos remotos à plataforma oficial da rede social disponibilizada pela Câmara de Vereadores.
- Atender aos chamados da Presidência da Câmara de Vereadores com a presença do técnico responsável no prazo máximo de 24 horas.
- Fornecer informações, justificando sempre que necessário, quando houver problemas com o provedor de internet, bem como, possíveis problemas com a plataforma ou a página da rede social disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais assinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços ou fornecimento dos equipamentos, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido de forma definitiva e instantânea mediante inserção da transmissão, imediatamente após a Sessão no Plenário "Mary Carmem Couto Dias", ocasião em que se há de considerar entregue o objeto do serviço solicitado pela Contratante.

9.2 - Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a modificar e adaptar seus serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita.

9.3 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá, nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:



Câmara Municipal de Brejetuba

- a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
 - II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
 - III - A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
 - V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
 - VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
 - X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
 - XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.



Câmara Municipal de Brejetuba

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Sr. JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brejetuba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 04 de fevereiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DELURDES DA COSTA MIRANDA
Contratante

LINDALVA GONÇALVES AMORIM FERREIRA
Contratada